ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
Rua Amazonas, 60 - Fone (43) 3272-3299 / (43) 3272-1015 - Cx. Postal 71 - CEP 86.610-000 - Jaguapitã - PR
Site: www.jaguapita.pr.leg.br / E-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ: 01.724.513/0001-08

PORTARIA Nº. 020/2022

ANTONIO PAULINO DE MELLO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R
E
S
O
L
V
E

CONCEDER PROGRESSÃO VERTICAL POR TITULAÇÃO, ao servidor desta Câmara Municipal a partir do mês de abril de 2022, conforme o estabelecido nos termos do artigo 5º, alínea "d" na Lei Complementar 001/2011, em seu Anexo V - Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Jaguapitã.

NOME	Nível Anterior	Nível Avanço
André Luis de Mello	68	69

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ,
em 20 de abril de 2022.

ANTONIO PAULINO DE MELLO
Presidente da Câmara

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

CAMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
PORTARIA Nº 020/2022

PORTARIA Nº. 020/2022

ANTONIO PAULINO DE MELLO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE

CONCEDER PROGRESSÃO VERTICAL POR TITULAÇÃO, ao servidor desta Câmara Municipal a partir do mês de abril de 2022, conforme o estabelecido nos termos do artigo 5º, alínea "d" na Lei Complementar 001/2011, em seu Anexo V - Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Jaguapitã.

NOME	Nível Anterior	Nível Avanço
André Luis de Mello	68	69

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ,em 20 de abril de 2022.

ANTONIO PAULINO DE MELLO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Andre Luiz de Mello
Código Identificador:4F974EC0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/04/2022. Edição 2502
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jaguapitã - PR

R E Q U E R I M E N T O

Eu, André Luis Mello, Oficial Legislativo desta Câmara, venho por meio deste requerer Progressão do meu cargo de acordo com a Lei Complementar nº 001/2011, do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, devido constar a conclusão de curso da 2ª Pós-Graduação "Latu Sensu em Controladoria Pública e Responsabilidade Fiscal – 400h, consoante nos termos da Resolução n° 1 de 6 de abril de 2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme cópia do Certificado em Anexo

Sem mais para o momento, antecipo agradecimento.

Nestes termos

Aguardo Deferimento

Jaguapitã, 08 de Abril de 2022.

André Luis Mello

André Luis de Mello
Oficial Legislativo

Ciente
Encaminhar p/
Jurídico
08/04/22

Excelentíssimo Senhor
Antonio Paulino de Mello
Presidente Câmara Municipal
Jaguapitã - PR

Câmara Municipal de Jaguapitã
Rua Amazonas nº 60 - Jaguapitã-PR
CNPJ: 01.724.513/0001-08
09:34 08/04/2022
Protocolo: 050/2022
Eliana Beatriz Marioto Sandoli
Assistente Legislativo

Rq: 020/2022

FACULDADE UNINA

Certificado

O Diretor Geral da **Faculdade Unina**, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Pós Graduação "Lato Sensu" em **CONTROLADORIA PÚBLICA E RESPONSABILIDADE FISCAL - 400h**, consoante nos termos da Resolução n. 1 de 6 de abril de 2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, outorga a **ANDRÉ LUÍS DE MELLO**, portador do **R.G. 7.525.798-8 SESP-PR** o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 08 de abril de 2022

DIRETOR GERAL
SILVIO N. AKIYOSHI
504.550.369-34

ANDRÉ LUÍS DE MELLO

COORDENAÇÃO DE PÓS GRADUAÇÃO
CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM CONTROLADORIA PÚBLICA E RESPONSABILIDADE FISCAL

FACULDADE UNINA
Portaria de Recredenciamento Nº 1327 de 17/11/2016 do MEC-DOU 18/11/2016
Portaria de Credenciamento EAD Nº 213 de 03/02/2017 do MEC-DOU 06/02/2017
CEP: 82520-590 - Curitiba - Paraná - Telefone: (41) 3123 9000

Nome: ANDRÉ LUÍS DE MELLO	Nacionalidade: Brasileira	Natural: Rolândia-PR
RG: 7.525.798-8	Orgão Expedidor: SESP-PR	Data de Nascimento: 23/03/1983

Graduado no curso de Administração

Disciplina	Ministrante	Titulação	C/H	Nota	Frequência	Situação
METODOLOGIA CIENTÍFICA -	GABRIELA SCHNEIDER	DOUTOR(A)	10,00	9,0	100%	Aprovado
ÉTICA E GOVERNANÇA	LUCIANO CLEOSON STODULNY	MESTRE	30,00	9,4	100%	Aprovado
PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E COMPETITIVIDADE	WILLYANS MACIEL	MESTRE	30,00	10,0	100%	Aprovado
GESTÃO ESTRATÉGICA DE QUALIDADE	RAFAEL CARVALHO MACHADO	MESTRE	30,00	10,0	100%	Aprovado
NORMAS GERAIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	MAURO BORGES DOS SANTOS	ESPECIALISTA	30,00	10,0	100%	Aprovado
SUSTENTABILIDADE E DESEMPENHO NA GESTÃO PÚBLICA	TATIANA SOUTO MAIOR DE OLIVEIRA	MESTRE	30,00	9,6	100%	Aprovado
DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL APLICADO	LUIS ALBERTO HUNGARO	MESTRE	30,00	9,4	100%	Aprovado
GESTÃO DE DOCUMENTOS	TATIANA SOUTO MAIOR DE OLIVEIRA	MESTRE	30,00	10,0	100%	Aprovado
CONTABILIDADE GERENCIAL	GESSIVALDO RAMOS DOS SANTOS	ESPECIALISTA	30,00	10,0	100%	Aprovado
RESPONSABILIDADE FISCAL	LUIS ALBERTO HUNGARO	MESTRE	30,00	8,4	100%	Aprovado
CONTROLADORIA E GESTÃO PÚBLICA	KARLA REGINA QUINTILIANO SANTOS RIBEIRO	ESPECIALISTA	30,00	10,0	100%	Aprovado
PRESTAÇÃO DE CONTAS: ACCOUNTABILITY	GESSIVALDO RAMOS DOS SANTOS	ESPECIALISTA	30,00	9,4	100%	Aprovado
ORÇAMENTO PÚBLICO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	VANESSA APARECIDA DE SOUZA FONTANA	DOUTOR(A)	30,00	9,6	100%	Aprovado
LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS	LETÍCIA RIBEIRO GUEBUR	ESPECIALISTA	30,00	10,0	100%	Aprovado

O curso foi realizado no período: 22 de fevereiro de 2021 à 27 de setembro de 2021	Data de conclusão: 27 de setembro de 2021	Data de emissão: 08 de abril de 2022

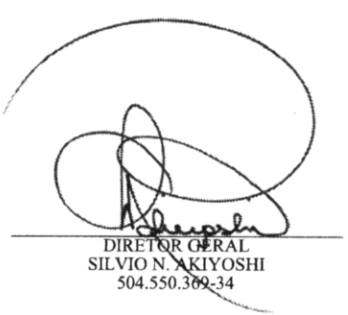
Critério de avaliação: Aprovado: de 7,0 a 10,0 (Regular) Aprovado*: 5,0 a 10,0 (Exame) - Frequência mínima: 75%	Este curso obedeceu as disposições da Resolução n° 1 de 06 de abril de 2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Faculdade Unina

Certificado Registrado sob o nº 246, no livro nº 575, folha 246 no livro eletrônico de registro de certificados de cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização da Faculdade Unina.

Conforme autorização do curso CAS PORTARIA Nº 108/2017 de 17 de Outubro de 2017.

Esse documento esta assinado digitalmente de acordo com o artigo 10 da medida provisoria 2200-2 de 24/08/2014



DIRETOR GERAL
SILVIO N. AKIYOSHI
504.550.389-34

Autenticação: 20210210.143629-A0000637494
Consulte em: unina.edu.br/autenticar

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

CAMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
PORTARIA N° 022/2021

PORTARIA Nº. 022/2021

ANTONIO PAULINO DE MELLO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE

CONCEDER PROGRESSÃO VERTICAL POR TITULAÇÃO, ao servidor desta Câmara Municipal a partir do mês de fevereiro de 2020, conforme o estabelecido nos termos do artigo 5º, alínea "d" na Lei Complementar 001/2011, em seu Anexo V - Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Jaguapitã.

NOME	Nível Anterior	Nível Avanço
André Luis de Mello	63	66

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ,
em 29 de março de 2021.

ANTONIO PAULINO DE MELLO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Andre Luiz de Mello
Código Identificador:8A373144

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/03/2021. Edição 2232
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

PORTARIA Nº. 015/2022

ANTONIO PAULINO DE MELLO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em atenção ao artigo 8º da Lei Complementar nº. 001/2011,

R
E
S
O
L
V
E

Constituir Comissão Especial de Avaliação de Progressão por Titulação, formada por servidores efetivos da Câmara Municipal de Jaguapitã, para análise e julgamento do título apresentado nos termos do artigo 5º, alínea "d" da Lei Complementar n° 001/2011.

COMISSÃO	Titulação apresentada pela Servidora
Eliana Beatriz Marioto Sandoli - Presidente	André Luis de Mello
Rosilene Cristina Ferreira - Membro	
Fernando Bigoto Ribeiro	

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ,
em 13 de abril de 2022.

ANTONIO PAULINO DE MELLO
Presidente da Câmara

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

CAMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
PORTARIA N° 015/2022

PORTARIA Nº. 015/2022

ANTONIO PAULINO DE MELLO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em atenção ao artigo 8º da Lei Complementar nº. 001/2011,
RESOLVE

Constituir Comissão Especial de Avaliação de Progressão por Titulação, formada por servidores efetivos da Câmara Municipal de Jaguapitã, para análise e julgamento do título apresentado nos termos do artigo 5º, alínea "d" da Lei Complementar n° 001/2011.

COMISSÃO	Titulação apresentada pela Servidora
Eliana Beatriz Marioto Sandoli - Presidente	André Luis de Mello
Rosilene Cristina Ferreira - Membro	
Fernando Bigoto Ribeiro	

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, em 13 de abril de 2022.

ANTONIO PAULINO DE MELLO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Andre Luiz de Mello
Código Identificador:15CE8B34

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/04/2022. Edição 2498
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

CAMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
PORTARIA N° 011-2015

Reconhece a aprovação em estágio probatório com a consequente estabilidade no serviço público ao Servidor ANDRÉ LUIS DE MELLO e concede Progressão Vertical por Tempo de Serviço, e dá outras providências.

Antonio Vieira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que desde a posse do Servidor supra, até o presente momento já são decorridos 03 (três) anos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41, § 4° da Constituição Federal, e o artigo 27 da Lei Municipal n.° 16/95;

CONSIDERANDO, que o processo avaliativo, realizado por esta Casa de Leis, ocorreu de forma regular;

CONSIDERANDO, o resultado das Avaliações de Desempenho em Estágio Probatório, que demonstra o cumprimento, pelo Servidor, de suas funções com idoneidade, assiduidade, disciplina e eficiência;

CONSIDERANDO, o parecer conclusivo da Presidência da Câmara Municipal, o qual apontou que o servidor está APTO para o desempenho de suas funções, tendo cumprido satisfatoriamente o Estágio Probatório, homologando assim o resultado final.

RESOLVE:

Art. 1°. Aprovar, nos termos do artigo 27 da Lei Municipal n.° 16/95, bem como o Parecer Conclusivo da Presidência desta Casa de Leis, o qual opinou pela APTIDÃO e consequente aprovação e estabilidade no serviço público do Servidor **ANDRÉ LUIS DE MELLO**, ocupante do cargo de Oficial Legislativo – nível 53.

Art. 2°. Reconhecer a estabilidade no serviço público, a partir de 01 de março de 2015, ao Servidor **ANDRÉ LUIS DE MELLO** em razão de sua aprovação nas avaliações de desempenho e pelo decurso do prazo legal de 03 (três) anos entre a posse até o presente momento.

Art. 3°. Fica concedido ao Servidor **ANDRÉ LUIS DE MELLO**, em razão de sua aprovação em estágio probatório, a primeira Progressão Vertical por Tempo de Serviço, nos termos do artigo 5° da Lei Complementar Municipal n.° 001/2011, combinado com o artigo 4°, inciso II, alínea 'a', do Anexo V - Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Jaguapitã, da mesma Lei Complementar.

Parágrafo único. Em razão da concessão da Progressão Vertical por Tempo de Serviço mencionada no *caput* deste artigo, o vencimento base do Servidor em questão passará do nível 53 para o nível 54.

Art. 4°. A presente Portaria passa a vigorar a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2015.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Jaguapitã, aos 22 dias do mês de abril de 2015.

ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Presidente

Publicado por:

Andre Luiz de Mello
Código Identificador:D2993709

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/04/2015. Edição 0734
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO

Data Admissão
01/03/2012

ANDRE LUIS DE MELLO

Matrícula
18

Endereço: RUA JANINA DE OLIVEIRA **Nº** 22 **Complemento:** **Tel.:** **Cel.:** 4396026053

Bairro: CENTRO **CEP:** 86.610-000 **Cidade:** Jaguapitã **UF:** PR

Código da Pessoa
9

FOTO

Sexo	Est. Civil	Data Nascimento	Cidade Nascimento / UF	Nome do Pai	Nome do Mãe
M	União Estável	23/03/1983	Jaguapitã / PR		

Carteira de Trabalho	Registro Profissional	Carteira Reservista	Sindicato
Nº: Série: UF: Exp:	Nº: Orgão: Data:	Nº: Cat: Região:	FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SER\

Carteira de Identidade	Orgão - Dt. Exp.	Titulo Eleitor	CPF	PIS/Pasep
Nº: 7.525.798-8	SSP - PR	Nº: Seção: Zona: Cidade: UF:	042.046.269-47	Nº: 1.273.006.449-6 Data:

Nacionalidade	Registro Geral	Data Chegada Brasil	Conjuge	Nº Filhos	Grau de Instrução
Brasileiro	7.525.798-8			3	EDUCAÇÃO SUPERIOR COMPLETO

Cargo	Salário	Forma de Pagamento	Hrs Semanais	Horário de Trabalho	Opção FGTS	Data Rescisão
Oficial Legislativo	R$ 6.363,84	Deposito Bancário	40	Das: 08:00 as: 12:00 das: 13:00 as: 17:00		

Quadro Salarial	Grupo Ocupacional	Nível	Faixa
QGERAL - QUADRO SALARIAL GERAL	GERAL - GRUPO GERAL	1 - TABELA DE VENCIMENTOS EFETIVOS 2011	A068 - TABELA DE VENCIMENTOS EFETIVOS 2011 - A

CNH / Categoria	Data Validade CNH	Lotação	Local de Trabalho
/		01012001 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	CAMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Número/Ano do Ato	Data do Ato	Tipo de Ato	Descrição do Ato	Concurso/Exercício	Inscrição/Classificação/Média Final	Data de Posse	Termo de Posse
6/2012	29/02/2012	Portaria	NOMEAR O SR. ANDRÉ LUIS DE MELLO, PORTADOR DO R.G. NO. 7.525.798-8 - PR E CPF. 042.046.269-47 PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE OFICIAL LEGISLATIVO - NÍVEL 53, COM CARGA HORÁRIA DE 40(QUARENTA) HORAS SEMANAIS, DEVIDAMENTE APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, CONFORME RESULTADO FINAL HOMOLOGADO PELO DECRETO 002/2012 DE 06/01/2012, À PARTIR DE 01 DE MARÇO DE 2012.	1/2011			

Afastamentos

Descrição	*Início*	*Hora Início*	*Término*	*Hora Fim*	*Nº/Ano Ato*	*Tipo Ato*	*Descr. Ato/Movimentação*	*Descr. CID*
AUXÍLIO DOENÇA	01/08/2021		07/08/2021				LICENÇA DE SETE DIAS JUSTIFICADA PELA APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO (TERMO DE CONSENTIMENTO E DECLARAÇÃO ISOLAMENTO DOMICILIAR).	
AUXÍLIO DOENÇA	26/07/2021		31/07/2021				LICENÇA DE SEIS DIAS JUSTIFICADA PELA APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO (TERMO DE CONSENTIMENTO E DECLARAÇÃO ISOLAMENTO DOMICILIAR).	
AUXÍLIO DOENÇA	05/08/2020		05/08/2020				LICENÇA DE UM DIA JUSTIFICADA PELA APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO.	
AUXÍLIO DOENÇA	04/09/2019		04/09/2019				LICENÇA DE UM DIA JUSTIFICADA PELA APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO.	
AUXÍLIO DOENÇA	20/05/2019		20/05/2019				LICENÇA DE UM DIA JUSTIFICADA PELA APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO.	
AUXÍLIO DOENÇA	18/02/2019		18/02/2019					
AUXÍLIO DOENÇA	10/12/2018		24/12/2018					

AUXILIO DOENÇA	19/11/2018	30/11/2018

Férias

Periodo Aquisitivo	Gozo das Férias	Gozo	Abono	Descrição	Nº/Ano Ato	Tipo Ato	Descr. Ato	Param. Férias
01/03/2020 - 28/02/2021	11/08/2021 - 30/08/2021	20	10	FÉRIAS PERÍODO AQUISITIVO VENCIDAS EM 28				FÉRIAS ABONO - ESTATUTARIO
01/03/2019 - 29/02/2020	10/06/2020 - 29/06/2020	20	10	FÉRIAS PERÍODO AQUISITIVO VENCIDAS EM 29				FÉRIAS ABONO - ESTATUTARIO
01/03/2018 - 28/02/2019	01/07/2019 - 30/07/2019	30		FÉRIAS PERÍODO AQUISITIVO VENCIDAS EM 28				FÉRIAS ABONO - ESTATUTARIO
01/03/2017 - 28/02/2018	01/10/2018 - 30/10/2018	30						FÉRIAS ABONO - ESTATUTARIO
29/02/2016 - 28/02/2017	25/07/2017 - 23/08/2017	30		FERIAS DO SERVIDOR ANDRE LUIS DE MELLO I				FÉRIAS ABONO - ESTATUTARIO
01/03/2015 - 28/02/2016	01/07/2016 - 30/07/2016	30		FERIAS CONCEDIDAS AO SERVIDOR ANDRE LU				FÉRIAS ABONO - ESTATUTARIO
01/03/2014 - 28/02/2015	01/02/2016 - 01/03/2016	30		FERIAS				FÉRIAS ABONO - ESTATUTARIO
01/03/2013 - 28/02/2014	01/03/2014 - 30/03/2014	30		FÉRIAS				FÉRIAS ABONO - ESTATUTARIO
01/03/2012 - 28/02/2013	01/08/2013 - 30/08/2013	30						FÉRIAS ABONO - ESTATUTARIO

Movimentações

Movimentação	Data Mov.	Ato Legal	Data Início.	Data Fim	Descrição	Local de Trabalho
Promoção / Progressão	01/03/2022	10/2022 - 4 - Portaria	01/03/2022		AVANÇO DE UM NÍVEL PELA PROGRESSÃO VERTICAL POR TEMPO DE SERVIÇO.	
Promoção / Progressão	01/01/2022	6/2022 - 4 - Portaria	01/01/2022		AVANÇO DE UM NÍVEL PELA PROGRESSÃO VERTICAL POR TITULAÇÃO, POR TER CONCLUÍDO, NO MÍNIMO, 80 HORAS DE CURSOS.	
Promoção / Progressão	01/03/2021	22/2021 - 4 - Portaria	01/03/2021		AVANÇO DE TRÊS NÍVEIS PELA PROGRESSÃO VERTICAL POR TITULAÇÃO, PELA PRIMEIRA VEZ, POR TER CONCLUÍDO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO.	
Promoção / Progressão	01/03/2021	19/2021 - 4 - Portaria	01/03/2021		AVANÇO DE UM NÍVEL PELA PROGRESSÃO VERTICAL POR TEMPO DE SERVIÇO.	
Promoção / Progressão	01/03/2020	14/2020 - 4 - Portaria	01/03/2020		AVANÇO DE UM NÍVEL PELA PROGRESSÃO VERTICAL POR TEMPO DE SERVIÇO.	
Promoção / Progressão	01/09/2019	33/2019 - 4 - Portaria	01/09/2019		AVANÇO DE UM NÍVEL PELA PROGRESSÃO VERTICAL POR TITULAÇÃO.	
Promoção / Progressão	01/03/2019	15/2019 - 4 - Portaria	01/03/2019		AVANÇO DE UM NÍVEL PELA PROGRESSÃO VERTICAL POR TEMPO DE SERVIÇO.	
Promoção / Progressão	01/03/2018	Inexistente	01/03/2018			
Promoção / Progressão	01/08/2017	Inexistente	01/08/2017		CONCESSÃO DE UM NIVEL AO SERVIDOR ANDRE LUIS DE MELLO, MATRICULA 18, DECORRENTE DA PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 001/2011	
Promoção / Progressão	01/03/2017	Inexistente	01/03/2017		MOVIMENTACAO POR PROGRESSAO FUNCIONAL 03/2017	
Promoção / Progressão	01/03/2016	8/2016 - 4 - Portaria	17/03/2016		PROGRESSAO DECORRENTE DE TEMPO DE SERVICO	
Promoção / Progressão	01/08/2015	42/2015 - 4 - Portaria	01/08/2015		ALTERAÇÃO DE NÍVEL POR TITULARIZAÇÃO	
Promoção / Progressão	01/03/2015	11/2015 - 4 - Portaria	01/03/2015		ATO: RECONHECE A ESTABILIDADE E ALTERA A FAIXA SALARIAL	
Nomeação de Servidores Efetivos	01/03/2012	6/2012 - 4 - Portaria	08/06/2017		ATO: NOMEAR O SR. ANDRÉ LUIS DE MELLO, PORTADOR DO R.G. NO. 7.525.798-8 - PR E CPF. 042.046.269-47 PARA EXERCER O CARGO DE PROVIME	

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ – PARANÁ

RECEBIMENTO
Aos 20 dias de Abril
do ano de dois mil e 22, recebi
estes autos, de que faço termo.
Câmara Municipal de Jaguapitã - PR

Protocolo n.º 050/2022

Requerimento n.º 020/2022

01.724.513/0001-08
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
Rua Amazonas, 60
Centro - CEP 86610-000
JAGUAPITÃ - PR

Requerente: **Servidor André Luis Mello**

Requerido: **Câmara Municipal de Jaguapitã**

PARECER JURÍDICO

Na qualidade de Servidor o Sr. **ANDRÉ LUIS MELLO**, protocolou, no dia 08 de abril de 2022, junto a esta Casa de Leis um requerimento elaborado em mesma data, onde requer: *"... Progressão do meu cargo de acordo com a Lei Complementar nº 001/2011, do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, devido constar a conclusão de curso da 2ª Pós-Graduação 'Latu Sensu em Controladoria Pública e Responsabilidade Fiscal – 400h, consoante nos termos da Resolução nº 01 de 6 de abril de 2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação', ..."* (sic), juntando para tanto, cópia do mencionado Certificado.

Por sua vez, e em atenção ao artigo 8º do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Jaguapitã, constante do Anexo V à

Lei Complementar n.º 001/2011, a Presidência da Câmara Municipal, editou a Portaria n.º 015/2022, destinada à Constituição de Comissão Especial de Avaliação de Progressão por Titulação, visando analisar e julgar os títulos apresentados, devidamente publicada em 14/04/2022.

Outrossim, a supramencionada Comissão Especial, no dia 18 de abril de 2022, após análise do Título apresentado, bem como, do preenchimento dos requisitos necessários para a concessão da Progressão ora requerida, emitiu Parecer concluindo pela possibilidade e legalidade na concessão da Progressão Vertical por Titulação em questão, ressaltando que por já possuir outra progressão em razão de conclusão de Pós-Graduação, o Requerente fará jus à progressão de somente 01 (um) nível, *in verbis*:

> *"... Diante da análise acima relatada, entende-se esta Comissão Especial, de forma unânime, que o Servidor ANDRÉ LUIS DE MELLO, preencheu os requisitos constantes do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Jaguapitã, constante do Anexo V, da Lei Complementar Municipal nº 001/2011, podendo assim, se julgar conveniente a Presidência da Câmara Municipal, conceder a Progressão Vertical por Titulação à Requerente, concedendo-lhe 01 (um) nível no cargo.".*

Diante de todo o trâmite acima relatado, veio este procedimento ao Jurídico para emissão de Parecer.

Este é o sucinto relatório, passa-se à manifestação.

Do contido na Lei Complementar n.º 001/2011, que dispõe sobre o Quadro de Cargos, Plano de Carreira e Vencimentos, e Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Jaguapitã, verifica-se do artigo 5º, que *"As*

formas de progressão do servidor dentro do Quadro de Cargos, realizar-se-á nos termos dispostos nesta Lei, conforme anexo V.".

Por sua vez, se verifica do parágrafo único do artigo 5º acima mencionado, os requisitos mínimos, quanto à escolaridade, para posse nos cargos existentes na Câmara Municipal, com as introduções trazidas pela Lei Complementar Municipal n.º 001/2015, sendo apontado, como requisito escolar, para o Cargo de Oficial Legislativo, cargo este ocupado pelo Servidor Requerente, a conclusão de ensino Superior.

Cumpre destacar que ao Servidor Requerente, já fora concedida a 1ª Progressão Vertical por Titulação, em decorrência de haver concluído *"Curso de Pós-Graduação 'Lato Sensu' em Gestão Pública – 400h"*, emitido pela Faculdade Unina, em 22/03/2021, conforme se aufere da Portaria n.º 022/2021 desta Câmara Municipal, progredindo assim, em 03 (três) níveis salariais.

Desta feita, o Servidor em questão, formulou o presente Requerimento visando nova Progressão Vertical por Titulação, em razão de haver concluído **a segunda** especialização, em nível de Pós-Graduação, realizado no período de 22/02/2021 a 27/09/2021, apresentando Certificado no Curso *"Latu Sensu em Controladoria Pública e Responsabilidade Fiscal – 400h"*, emitido pela Faculdade Unina em 08/04/2022, e diante do artigo 5º, alínea 'd', do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Jaguapitã, constante do Anexo V à Lei Complementar n.º 001/2011, e alterações posteriores, poderá fazer jus a mais essa progressão.

O artigo 5º, alínea 'd' do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Jaguapitã, constante do Anexo V à Lei Complementar n.º 001/2011, dispõe sobre o direito à progressão vertical do Servidor

que, apresentar graduação superior à escolaridade exigida para ingresso no cargo, veja-se:

> *"Art. 5° - A Progressão Vertical por Titulação dar-se-á, por titulação do servidor, obedecendo aos seguintes critérios:*
>
> *d) Progressão de 03(três) níveis no cargo, pela primeira vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de especialização, e 01 (um) nível no cargo, para cada outro curso de Pós-Graduação, em nível de especialização concluído;"*

Desta forma, resta preenchido o presente requisito, uma vez que para a posse no cargo de Oficial Legislativo é necessário ter concluído ensino superior, e o Servidor Requerente apresentou Título de Especialização em nível de Pós-Graduação *Lato Sensu.*

Aponta também, que a teor do artigo 7°, inciso I, do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Jaguapitã, constante do Anexo V à Lei Complementar n.° 001/2011, somente será concedida progressão por titulação ao servidor efetivo, veja-se:

> *"Art. 7° - Não terá direito à progressão vertical o servidor:*
> *I – em estágio probatório;"*

Desta forma, e considerando a Portaria n.° 011/2015, o Servidor **ANDRÉ LUIS DE MELLO**, encontra-se efetivado no cargo de Oficial Legislativo, está o mesmo, apto para pleitear a requerida progressão vertical.

Por fim, verifica-se que por se tratar da segunda especialização em nível de Pós-Graduação, a teor da parte final do disposto no artigo 5°, alínea 'd', do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de

Jaguapitã, constante do Anexo V à Lei Complementar n.º 001/2011, somente poderá ser concedida ao Servidor Requerente, **a progressão em 01 (um) nível salarial**.

Diante do exposto, e verificada a legalidade do presente Requerimento, e constituído o direito do Servidor em questão, esta Assessoria Jurídica, levando em conta o Parecer Elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Progressão por Titulação, e lastreado no artigo 5º e seu parágrafo único, da Lei Complementar n.º 001/2011 e alterações posteriores, combinado com o artigo 5º, alínea 'd', artigo 7º, inciso I, todos do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Jaguapitã, constante do Anexo V da mesma Lei Complementar, opina favoravelmente à concessão de Progressão Vertical por Titulação ao Servidor **ANDRÉ LUIS MELLO**, em 01 (um) nível, em conformidade com o requerido.

MANIFESTAÇÃO FINAL

Cumpre ainda, a este Jurídico, emitir em resumo e para fácil compreensão, bem como de qual forma proceder com o presente Requerimento, e sua legalidade, nos termos abaixo:

a) O Requerimento em questão **É CONSTITUCIONAL**, pois preenche os requisitos descritos no artigo 5º e seu parágrafo único, da Lei Complementar n.º 001/2011 e alterações posteriores, combinado com o artigo 5º, alínea 'd', artigo 7º, inciso I, todos do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Jaguapitã, constante do Anexo V da mesma Lei Complementar;

b) deverá a **Presidência** desta Casa, se **MANIFESTAR FORMALMENTE** sobre o presente Requerimento;

c) havendo, pela Presidência, **deferimento formal**, deverá ser lavrada a competente Portaria de Progressão, anotando na mesma, que se trata de Progressão Vertical por Titulação, decorrente de conclusão da 2ª Pós-Graduação;

d) havendo, pela Presidência, **indeferimento formal**, deverá ser o mesmo arquivado, nos termos do parágrafo único do artigo 108 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguapitã;

e) verifica-se que por se tratar da SEGUNDA ESPECIALIZAÇÃO em nível de Pós-Graduação, somente poderá ser concedida ao Servidor Requerente, **a progressão em 01 (um) nível salarial**.

Sem mais para o momento, este é o Parecer.

Jaguapitã, 20 de abril de 2022, às 09:30 horas.

DE ACORDO
20/04/22

Rafael Paladine Vieira
Assessor Jurídico
OAB/PR n.º 36.243

PARECER DE AVALIAÇÃO DE PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO

Órgão: Comissão Especial de Avaliação de Progressão por Titulação.

Ato de Nomeação: Portaria n.º 015/2022 da Câmara Municipal de Jaguapitã, Paraná.

Interessado: André Luis de Mello.

Cargo: Oficial Legislativo – Nível 68.

Solicitação: Requerimento n.º 020/2022 (Protocolo n.º 050/2022).

A **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO**, devidamente constituída através da Portaria n.º 015/2022, foi especialmente designada pelo presidente da Câmara Municipal de Jaguapitã, no uso de suas atribuições legais, e em respeito ao descrito no artigo 8º do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Jaguapitã, constante do Anexo V à Lei Complementar n.º 001/2011, com o fim de análise e julgamento de requerimento de progressão vertical por titulação, passa a realizar, a Avaliação do 2° Título de PÓS-GRADUAÇÃO apresentado pelo Servidor **ANDRÉ LUIS DE MELLO**, através do Requerimento n.º 020/2022, conforme abaixo descrito:

O servidor André Luis de Mello, no dia 08 de abril de 2022, formulou requerimento visando Progressão Vertical por Titulação, em razão de que após sua posse junto a este órgão, concluiu o curso de PÒS-GRADUAÇÃO, conforme cópia de certificado.

Verificando a situação do Servidor em questão, observa-se que razão lhe assiste, veja-se:

O Plano de Cargos da Câmara Municipal, dispõe que faz jus, a progressão vertical por titulação, conforme autoriza o artigo 5º, alínea 'd', do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Jaguapitã, constante do Anexo V à Lei Complementar n.º 001/2011.

Em análise ao Certificado juntado com o presente requerimento, inicialmente nota-se que atende todos, perfazendo assim a quantidade mínima exigida, e assim distribuídos:

Assevera-se ainda, que o tema do Curso, conforme acima descrito, é de grande importância para a capacitação do servidor Requerente, e que lhe permitiu aprofundar nos assuntos e práticas inerentes ao seu cargo, preenchendo assim tal requisito.

Por fim, nota-se que a Instituição que realizou o curso, conforme acima também relacionada, é publicamente conhecida no âmbito da administração pública, possui grande importância no setor educacional, e o faz com toda a qualidade e seriedade necessária, bem como, possui a autorização do Ministério da Educação para seu funcionamento, tendo também preenchido este requisito.

Cumpre mencionar ainda, que só é possível a progressão vertical por titulação ao servidor efetivo, sendo que o Requerente fora efetivado através da Portaria n.º 011/2015, tendo assim preenchido mais este requisito, a teor do artigo 7º, inciso 'I' do Plano de Carreira dos Servidores Públicos

da Câmara Municipal de Jaguapitã, constante do Anexo V à Lei Complementar n.º 001/2011.

Por fim, nota-se que o Certificado apresentado, data de após da Progressão Vertical por Titulação anterior, concedida pela Portaria n.º 022/2021 desta Casa de Leis, conforme dispõe o artigo 5º, alínea d, do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Jaguapitã, constante do Anexo V à Lei Complementar n.º 001/2011.

Diante da análise acima relatada, entende-se esta Comissão Especial, de forma unânime, que o Servidor **ANDRÉ LUIS DE MELLO**, preencheu os requisitos constantes do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Jaguapitã, constante do Anexo V, da Lei Complementar Municipal n.º 001/2011, podendo assim, se julgar conveniente a Presidência da Câmara Municipal, conceder a Progressão Vertical por Titulação à requerente, concedendo-lhe 01 (um) nível no cargo.

Jaguapitã, 18 de abril de 2022.

Eliana Beatriz Marioto Sandoli
Presidente

Rosilene Cristina Ferreira
Membro

Fernando Bigoto Ribeiro
Membro